



**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
DA UNIDADE *CAMPUS* CENTRO-OESTE DONA LINDU DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - CCO/UFSJ**

Art. 1º - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão compreende um órgão deliberativo e consultivo da Unidade Acadêmica *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu (CCO) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Art. 2º - A composição, organização e competências da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão são descritas e regulamentada pela Resolução 017/2020/CONSU.

Art. 3º - Os membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição ou recondução consecutivas.

a) A indicação somente será autorizada, pela Congregação do Centro, quando não existirem interessados no pleito eleitoral.

Art. 4º – A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será presidida por servidor da UFSJ eleito entre os membros da Câmara, com um mandato de 1 ano, permitida uma única reeleição ou recondução consecutivas.

§1º - Nas ausências e, ou, impedimento do presidente, preside a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão o membro com mais tempo de exercício da UFSJ.

§2º. Suas reuniões realizam-se conforme as normas constantes deste Regimento.

Art. 5º As reuniões ordinárias da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão devem ser mensais, seguindo calendário apresentado e aprovado em reunião no início de cada semestre letivo, sendo secretariada pela secretária executiva dos órgãos colegiados do *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu, e não devem ocorrer em período de férias escolares.

§ 1º Reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão ou 1/3 (um terço) de seus membros, sendo que, neste último caso, deve ser elaborado documento assinado pelos requerentes contendo a justificativa da reunião e a pauta proposta.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A convocação para as reuniões extraordinárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Na convocação para as reuniões da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão devem constar:

I - data, hora e local da reunião;

II - pauta de assuntos a serem tratados.



§ 5º A pauta de cada reunião da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão deve ser disponibilizada no portal da UFSJ na internet.

Art. 6º As matérias encaminhadas à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão devem ser recebidas pela secretaria dos órgãos colegiados da Unidade e incluídos na pauta da reunião pelo Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão desde que atendam às atribuições da Câmara.

Art. 7º O Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão deve, quando pertinente, nomear, dentro da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, um membro Relator para cada processo, atentando sempre que possível o vínculo que o membro representa e o critério de rodízio.

Parágrafo único. O relator prepara o parecer que deve conter, obrigatoriamente:

- I - Assunto;
- II - Histórico;
- III - Fundamentos do mérito;
- IV - Voto relator.

Art. 8º As reuniões da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão só podem ocorrer com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros e, para efeito de votação e validação das deliberações, deve ser considerado o *quorum* mínimo de metade mais um dos membros titulares da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Não havendo *quorum* mínimo até 10 (dez) minutos após a hora marcada para início da reunião, o Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º Verificada, no decurso de uma reunião, a insuficiência de *quorum* para deliberar, a reunião é suspensa pelo presidente da Câmara até completar-se o *quorum* necessário.

Parágrafo único. Persistindo a falta de *quorum* por 10 (dez) minutos, o Presidente deve encerrar a reunião, devendo a matéria da pauta não discutida ou votada ser apreciada, prioritariamente, na primeira reunião que ocorrer.

Art. 10º A pauta proposta pelo Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão pode ser alterada por solicitação de qualquer membro titular desde que aprovada pela maioria dos membros presentes na reunião.

Art. 11º Qualquer matéria da pauta pode ser discutida em regime de urgência desde que assim decida a maioria dos membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão presentes na reunião.

Art. 12º O Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão detém o poder disciplinar das reuniões, que o exerce no interesse do bom andamento dos trabalhos em preservação da ordem e do decoro, respeitadas as atribuições da Câmara.



Art. 13º. As reuniões da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão se dividem em uma parte destinada ao expediente e outra destinada à ordem do dia, que compreende a discussão e aprovação das matérias pautadas.

Art. 14º. O expediente se destina ao trato de:

- I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Definição do teto da reunião;
- III - Pedidos de licença e justificativa de faltas de membros da Câmara;
- IV - Pedidos de alteração da pauta da reunião ou inclusão de matéria em pauta de reunião futura;
- V - Encaminhamento de regime de urgência;
- VI - Aprovação da pauta;
- VII - Manifestação ou pronunciamento dos membros da Câmara inscritos para falar;
- VIII - Comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções, consultas, indicações e propostas.

Art. 15º. As matérias constantes da pauta da reunião são examinadas de acordo com os procedimentos:

- I - Leitura do parecer pelo membro Relator;
- II - Esclarecimentos;
- III - Discussão;
- IV - Votação.

§ 1º O membro Relator que não puder comparecer à reunião de cuja pauta consta seu processo pode pedir a outro membro que faça a leitura de seu parecer.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, por decisão do Plenário, a matéria pode ser retirada de pauta.

§ 3º Os membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão podem solicitar esclarecimentos ao membro Relator ou a qualquer outro membro da Câmara, a qualquer momento, antes ou durante a discussão, atendendo a ordem das inscrições.

§ 4º Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão podem interpor questão de ordem, e esta tem preferência sobre o esclarecimento e a discussão na ordem das inscrições, para denunciar a inobservância de norma ou legislação.

§ 5º Na discussão, os membros podem se manifestar sobre a matéria em pauta, obedecendo a ordem de inscrição junto à presidência da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.



§ 6º Na discussão, pode ser concedido aparte se for solicitado ao membro orador e este o permitir.

§ 7º O aparte é a interrupção do orador para indagação, esclarecimento ou complementação da informação relativa à matéria em discussão e não pode ultrapassar três minutos.

§ 8º Por solicitação de um membro da Câmara, aprovada pelo Plenário, pode ser fixado o teto para as intervenções sobre a matéria.

§ 9º Na fase de discussão, qualquer membro da Câmara pode fazer pronunciamento quando quiser se manifestar de forma conclusiva sobre a matéria discutida e propor ao Relator alteração em seu parecer, que pode acatá-lo ou não.

§ 10º Terminada a discussão, estando o Plenário suficientemente esclarecido, e com a fala do mesmo Relator do processo sobre o seu voto, o Presidente da Câmara encaminha a votação da matéria.

§ 11º No caso do não cumprimento da pauta no mesmo dia, a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão deve dar continuidade à pauta em uma reunião extraordinária a ser convocada em até 15 dias.

§ 12º É facultado aos membros efetivos da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão o direito de vista a qualquer processo conforme estabelecido no Regimento Geral da UFSJ.

§ 13º Completado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Pedido de Vista, o membro solicitante deve entregar o processo na secretaria dos órgãos colegiados da Unidade com seu relatório por escrito.

§ 14º Ao membro efetivo da Câmara que pedir vista a um processo, compete apresentar seu Relatório na reunião seguinte.

§ 15º Se as conclusões do relatório do membro que pediu vista forem aceitas pelo membro Relator, este incorpora as conclusões ao seu Parecer e o coloca em votação.

§ 16º As conclusões do Relatório do Pedido de Vista que não forem aceitas pelo membro Relator são, também, submetidas à apreciação do plenário.

Art. 16º. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão pode convocar e conceder a palavra a pessoas que não sejam seus membros para esclarecimento e informação de matérias em pauta e sem direito a voto.

Art. 17º. Nas situações em que a votação secreta se fizer necessária, o processo será feito por meio de cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e em seguida apurada pelo Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão auxiliado por dois membros escrutinadores.

§ 1º A votação será secreta para atendimento da legislação vigente.



§ 2º A votação pode ser definida como secreta para itens da pauta das reuniões desde que isso seja aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão presentes.

§ 3º Após proclamado o resultado, sendo este não impugnado, as cédulas são destruídas na presença dos membros da Câmara.

§ 4º Da votação secreta impugnada, decidirá o Plenário da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 18º. As abstenções não são computadas para definir a votação final de um processo.

Art. 19º. O Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão assina todos os atos dela emanados.

Art. 20º. O comparecimento às reuniões da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão tem precedência em relação a qualquer atividade que os membros da comunidade universitária possam exercer na Instituição, excetuando-se a participação em reuniões de Colegiados Superiores da UFSJ e Congregação do CCO, que são prioritárias.

§ 1º Perde o mandato o membro que faltar, no período de um ano, a uma reunião ordinária sem justificativa ou a uma reunião ordinária com justificativa não aceita pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão ou a três reuniões ordinárias, mesmo com justificativas aceitas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Perde o mandato o membro titular que faltar a 50% ou mais das reuniões extraordinárias, sem justificativa com justificativa aceita ou não aceita pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizadas no período de um ano desde que, nesse período, aconteçam mais de duas reuniões extraordinárias.

§ 3º Perde automaticamente o mandato o membro que deixar de integrar a categoria ou o órgão que o levou a pertencer à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Em casos que o componente ultrapassar o limite permitido, devido aos afastamentos integrais, a situação será avaliada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 21º. A cada reunião, será lavrada ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão presentes na reunião que lhe deu origem.

§ 1º Após assinada, a ata será disponibilizada na secretaria da Direção da Unidade e no portal da UFSJ na internet para os membros da comunidade acadêmica que buscarem se informar sobre os encaminhamentos dados aos assuntos tratados em reunião.

§ 2º O voto de um membro da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão pode ser expressamente registrado em ata, desde que solicitado pelo respectivo membro, no ato da votação da matéria, e apresentado por escrito até o final da reunião.



Art. 22º. Este Regimento pode ser alterado por proposta do Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A alteração, após aprovada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve ser encaminhada a Congregação da Unidade.

Art. 23º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 24º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.